

Código do aviso NORTE2030-2026-31

Data de publicação 07/10/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação Operações

Aprovado pela Deliberação de 02/10/2026

Designação do aviso

SIID – I&D Empresarial – Projetos Demonstradores – Vinnovate 2026

Apoio para

São apoiados neste aviso projetos demonstradores inter-regionais de desenvolvimento experimental no domínio da produção avançada, podendo ser apoiados projetos reconhecidos na convocatória de 2026 do mecanismo Vinnovate da rede europeia Vanguard Initiative. Nesta tipologia de operação serão apoiados projetos demonstradores de tecnologias avançadas e de linhas-piloto, que, partindo de atividades de I&D concluídas com sucesso, visam evidenciar, perante um público especializado e em situação real, as vantagens económicas e técnicas das novas soluções tecnológicas que não se encontram suficientemente validadas do ponto de vista tecnológico para utilização comercial.

Ações abrangidas por este aviso

São suscetíveis de apoio as operações que integram atividades de desenvolvimento experimental, conducentes à criação de novos produtos, processos ou serviços ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou serviços existentes.

Entidades que se podem candidatar

Micro, pequenas e médias empresas (PME), de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, que cumpram os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação do Portugal 2030 e respetivos Fundos, e nos artigos 6.º e 46.º do Regulamento Específico Inovação e Transição Digital (REITD).

Nas candidaturas apresentadas em copromoção são ainda beneficiárias **na qualidade de copromotoras** as Entidades não empresariais do sistema de investigação e inovação (ENESII) e as empresas de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*).

Área geográfica abrangida

O presente aviso tem aplicação na região Norte.

A localização do projeto corresponde à região onde é localizado o investimento.

Período de candidaturas

O período de candidaturas inicia-se em 07-10-2026 e encerra em 26-10-2026 (18 horas).

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

PR Norte – 250.000€

Total – 250.000€

Fundo

FEDER

Taxa máxima de cofinanciamento

60,00% para empresas

85,00% para Entidades não empresariais do sistema de investigação e inovação (ENESII)

Programa financiador

Programa Regional do Norte (Norte 2030).

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte (Norte 2030)

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional do Norte (Norte 2030)

Correio eletrónico: norte2030@ccdr-n.pt

Finalidades e objetivos

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas tem como finalidade promover projetos demonstradores inter-regionais de desenvolvimento experimental no domínio da produção avançada, podendo ser apoiados projetos reconhecidos na convocatória de 2026 do mecanismo VInnovate da rede europeia Vanguard Initiative. Nesta tipologia de operação serão apoiados projetos demonstradores de tecnologias avançadas e de linhas-piloto, que, partindo de atividades de I&D concluídas com sucesso, visam evidenciar, perante um público especializado e em situação real, as vantagens económicas e técnicas das novas soluções tecnológicas que não se encontram suficientemente validadas do ponto de vista tecnológico para utilização comercial.

Dotação

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027			
Prioridade do Programa	1A - Norte mais Competitivo			
Objetivos específicos	RSO1.1 - Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas			
Tipologia de ação	RSO1.1-02 - Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento			
Tipologia de intervenção	RSO1.1-02-01 - I&D empresarial			
Tipologia de operação	1011 - I&D empresas - projetos demonstradores (SI)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional
FEDER	250.000 €	60,00% para empresas 85,00% para Entidades não empresariais do sistema de investigação e inovação (ENESII)	0,00 €	
Dotação Global	250.000 €			

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☐

Não

☒

Sim. Qual?

Estratégia Regional de Especialização Inteligente

Tem regulamento específico?

☐

Não

☒

Sim. Qual?

Regulamento Específico Inovação e Transição Digital (REITD), na sua versão atual.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Sem prejuízo de outras condições, são beneficiárias as PME. Podem ainda ser beneficiárias, na qualidade de copromotoras, as Small Mid Cap e as Entidades não empresariais do sistema de investigação e inovação (ENESII). As entidades de outras regiões envolvidas na candidatura VInnovate devem ser identificadas na proposta, mas não podem ser beneficiárias. A operação apresentada a cofinanciamento do Norte2030, no correspondente à parcela que integra uma parceria VInnovate, deve obrigatoriamente ser liderada por uma PME. O projeto global, reconhecido a nível do mecanismo VInnovate, deve obrigatoriamente ser liderado por uma empresa.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelas operações e pelos beneficiários

Para serem suscetíveis de apoio, as operações devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 6.º, 7.º, 42.º, nº1 do art. 44º e 47º do REITD, e satisfazer ainda as seguintes condições específicas de acesso:

- a. Contribuir para as finalidades e objetivos do presente Aviso;
- b. Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;
- c. Enquadrar-se nos domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3), nomeadamente nas prioridades e nos domínios prioritários da S3 Norte, de acordo com o estabelecido nos Anexo A-3 deste Aviso;
- d. Os beneficiários, para além das condições definidas no ponto anterior “Entidades Beneficiárias”, deverão apresentar uma situação económico-financeira equilibrada nos termos estabelecidos no ANEXO III do REITD, sendo, para efeito deste aviso, considerado 2025 o ano pré-projeto.
- e. Para efeitos de comprovação do estatuto PME, os beneficiários devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI, I.P. – Agência para a Competitividade e Inovação.
- f. No caso de Small Mid Cap¹, os beneficiários devem apresentar uma declaração de comprovação subscrita pela entidade;
- g. As operações a apoiar no presente aviso devem ter uma duração máxima de execução de 36 meses;
- h. São apenas elegíveis as operações que respeitem o requisito previsto na alínea a) do artigo 7.º do REITD, designadamente “Demonstrar o cumprimento do efeito de incentivo, conforme previsto na alínea d) do artigo 3.º” e do Acórdão do Tribunal de Justiça Eesti Pagar AS, de 5 de março de 2019 <https://curia.europa.eu/juris/liste.jsf?num=C-349/17&language=PT>;
- i. Prever a realização de uma sessão de demonstração, em situação real, da utilização ou aplicação do produto/processo/sistema alvo do projeto, a qual deverá ter um carácter público, permitindo aos potenciais adotantes das tecnologias a visualização da sua aplicação em ambiente real;
- j. Prever um plano de divulgação ampla junto de empresas potencialmente interessadas na aplicação das soluções tecnológicas que constituem os resultados do projeto, bem como de outros potenciais interessados na tecnologia a

¹ “Small Mid Cap”: empresa que não preenche os critérios de PME e cujo número de trabalhadores não excede 499, cujo volume de negócios anual não excede 100 milhões de euros ou cujo balanço anual não excede 86 milhões de euros. No caso de uma empresa autónoma, a aferição é efetuada com base na informação relevante da empresa em questão; no caso de uma empresa integrada num grupo económico, a aferição é efetuada tendo por base a informação dela própria, acrescida dos dados das suas empresas Associadas ou Parceiras

demonstrar. O plano deve descrever e justificar a adequação das formas propostas para divulgação dos resultados junto de potenciais tomadores e/ou utilizadores da tecnologia (por exemplo, contemplar a organização de visitas periódicas ao local de instalação do projeto), bem como das ações de difusão das inovações associadas, especialmente as iniciativas a desenvolver durante o projeto (por exemplo, realização de seminários, workshops, etc.);

k. Apresentar com a candidatura e em anexo ao formulário:

- Minuta do contrato de consórcio;
- Anexo Técnico à candidatura, respeitando a estrutura modelo, sendo o limite do número de páginas, de 20 (tamanho mínimo da letra de 11 pontos, página A4 e todas as margens com pelo menos 3 cm, excluindo cabeçalhos e rodapés).

No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no artigo 8.º do REITD, para além do cumprimento dos requisitos de elegibilidade estabelecidos no REITD, os beneficiários devem assegurar, no decorrer da execução e em função do respetivo CAE da operação, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados, devendo apresentar, até ao encerramento, uma autoavaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o referido Princípio. Para o efeito, podem ser apresentados, como custo elegível da operação, eventuais estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com este Princípio.

No caso das operações que prevejam obras de construção, remodelação ou expansão de edifícios e ou a aquisição de equipamentos, para efeitos do cumprimento do princípio «Não Prejudicar Significativamente» e quando aplicável, os beneficiários deverão ainda:

a) Adotar as melhores tecnologias disponíveis no apetrechamento das infraestruturas empresariais e industriais, assim como instalar equipamentos tecnologicamente avançados e de elevado desempenho ambiental;

b) Adotar comportamentos e práticas de sustentabilidade ambiental no planeamento e realização de obras de construção, remodelação ou expansão de edificado, designadamente:

i) Cumprir o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, sua redação atual, que aprova o Regime Geral de Gestão de Resíduos, o Regime Jurídico de Deposição de Resíduos em Aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852;

ii) Cumprir as normas EN 16516 e ISO 16000-3, sendo proibida a utilização de materiais que contenham substâncias danosas para o ambiente e as pessoas;

iii) Incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção;

iv) Garantir que das obras efetuadas resulta a redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e térmica do edificado;

v) Garantir a utilização de materiais reciclados e cumprimento do Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da União Europeia.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Copromoção

**Número máximo
de candidaturas**

n.a.

**Duração
das operações**

Máximo de 36 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Apenas serão apoiados projetos reconhecidos na convocatória de 2026 do mecanismo Vinnovate da rede europeia Vanguard Initiative, pelo que deverá ser incluído como anexo à candidatura comprovativo deste reconhecimento preliminar do projeto pela rede Vanguard. Embora só possam ser beneficiários parceiros da Região Norte, a candidatura tem de ser apresentada de forma global (ou seja, com todo o detalhe do consórcio a nível do mecanismo Vinnovate, incluindo plano de trabalhos, orçamento, e equipa), evidenciando de forma clara qual o papel e contributo dos parceiros do Norte dentro do consórcio.

Ações elegíveis

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas visa apoiar atividades de projetos demonstradores inter-regionais de desenvolvimento experimental no domínio da produção avançada, podendo ser apoiados projetos reconhecidos na convocatória de 2026 do mecanismo Vinnovate da rede europeia Vanguard Initiative.

Sem prejuízo de outras condições de admissibilidade, os projetos:

(i) devem incidir em Technology Readiness Levels (TRL) de nível 6 “Demonstração da tecnologia em ambiente relevante (semi -industrial)”, 7 “Demonstração do protótipo do sistema em ambiente operacional” e/ou 8 “Sistema completo e qualificado” (podendo a título excecional e complementar incidir no nível 5 “Validação de tecnologia em ambiente relevante (semi-industrial)”);

(ii) devem estar enquadrados nos domínios prioritários da Estratégia Regional de Especialização Inteligente do Norte 2021-27 (S3 NORTE 2027);

(iii) devem ter como objetivo desenvolver soluções que apoiem pelo menos uma das seguintes transições: 1) uma indústria mais inteligente e/ou 2) uma indústria mais sustentável e/ou 3) uma indústria mais autónoma/menos dependente; e

(iv) devem estar relacionados tematicamente com pelo menos uma das áreas de intervenção dos 8 projetos piloto da rede Vanguard Initiative, designadamente: 1) New Nano-Enabled Products; 2) BioEconomy; 3) Efficient and Sustainable Manufacturing; 4) High-Performance Production through 3D Printing; 5) Advanced Manufacturing for Energy-related Applications in Harsh Environments; 6) Smart Health; 7) Artificial Intelligence; 8) Hydrogen.

Taxas de Cofinanciamento

A taxa máxima de financiamento das operações elegíveis é a que ficar estabelecida de acordo com o previsto no artigo 49º do REITD, no que respeita à tipologia de operação I&D empresas - projetos demonstradores (SI).

Para empresas, o financiamento base é de 25%, que pode ser majorado em:

- A. "Dimensão da empresa": até 10 p.p. a atribuir a médias empresas ou até 20 p.p. a atribuir a micro e pequenas empresas;
- B. «Colaboração Efetiva» e «Divulgação Ampla dos Resultados»: até 15 p.p. a atribuir quando a operação verificar as condições previstas na alínea b) do nº 2 do artigo 49º.

As taxas base acrescidas das majorações tem uma intensidade máximo de 60%.

As despesas previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 50.º são financiadas a uma taxa de até 50 % das despesas elegíveis

Para as ENESII:

No caso de operações apresentadas em copromoção, as ENESII podem beneficiar de uma taxa até 85 %, quando a cooperação não implique auxílios de Estado indiretos às empresas beneficiárias e desde que preencha as condições previstas nos pontos 5, 6 e 7 do artigo 49º do REITD.

Auxílios de Estado

- | | | | |
|-------------------------------------|-------------------|-------------------|---|
| ☒ | Aplicável? | Enquadrar: | ☒ Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
| | | | ☒ Auxílios <i>de minimis</i> |
| | | | ☐ Notificação à Comissão Europeia |
| | | | ☐ Serviço de Interesse Económico Geral |

Nos termos do artigo 51º do REITD, designadamente:

Artigos 19.º, 25.º e 28º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual.

O enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01) para os projetos que ultrapassem os limiares de notificação previstos no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho.

O Regulamento (UE) n.º 2023/2831 da Comissão, de 13 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis.

Formas de apoios

- | | | | | |
|-------------------------------------|------------------|---|--|---------------------------|
| ☒ | Subvenção | | | |
| ☒ | Custos reais | | | |
| ☒ | Custos Unitários | ☒ Em programa | Data da decisão PR Norte | C(2022)9319
14-12-2022 |
| | | ☐ Nacional | | |
| ☒ | Taxa Fixa | 7% | Alínea a) do artigo 54º do Regulamento (EU 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R1060&from=PT | 24/06/2021 |

Custos elegíveis

- a) Custos com pessoal técnico do beneficiário dedicado a atividades de I&D, bem como encargos com bolsheiros e com trabalhadores em regime de cedência e ou destacamento, cuja remuneração seja suportada pelo beneficiário, ou ainda cedências e ou destacamentos regulados através de acordo prévio, desde que oriundos de instituições participadas ou participantes no capital do beneficiário;
- b) Custos com a aquisição de patentes a fontes externas ou por estas licenciadas, a preços de mercado, e que se traduzam na sua efetiva endogeneização por parte do beneficiário;
- c) Custos com matérias-primas e materiais consumíveis;
- d) Custos com a aquisição de componentes necessárias para a construção de instalações piloto ou experimentais e ou de demonstração e para a construção de protótipos;
- e) Custos com a aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria, bem como os custos decorrentes da utilização de plataformas eletrónicas de inovação aberta e crowdsourcing, que decorram diretamente da operação;
- f) Custos com a aquisição de instrumentos, equipamento técnico-científico e software específico, comprovadamente necessários à realização da operação;
- g) Custos associados ao pedido de patentes, modelos de utilidade, desenhos ou modelos, incluindo taxas, honorários e outras despesas relacionadas;
- h) Custos com a promoção e divulgação dos resultados da operação junto do setor utilizador final ou de empresas alvo, incluindo a inscrição e aluguer de espaços no estrangeiro, excluindo despesas correntes e/ou com fins de natureza comercial;
- i) Viagens e estadas diretamente imputáveis à operação e comprovadamente necessárias à sua realização, excluindo deslocações para contactos e outros fins de natureza comercial;
- j) Custos com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado segundo a NP 4457:2021;
- k) Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico, quando aplicável, e com a intervenção de Contabilista Certificado ou Revisor Oficial de Contas na validação da despesa dos pedidos de pagamento;
- l) Custos indiretos, quando previstos em modalidades de custos simplificados.
- m) Custos com a adaptação de edifícios e instalações, na medida em que forem utilizados na operação;
- n) Custos com transporte, seguros, montagens e desmontagens de equipamentos e instalações específicas da operação;
- o) Custos inerentes à aplicação real no setor utilizador;
- p) Custos com modelos computacionais dos protótipos com funções de simulação, quando adequados à demonstração dos resultados.

No caso de entidades sujeitas a auxílios de Estado, relativamente aos custos previstos na alínea f) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 50.º do REITD, apenas são considerados elegíveis os encargos de amortização correspondentes ao período de utilização no âmbito da operação, calculados com base em princípios contabilísticos aceites.

As despesas com os custos referidos na alínea i) do parágrafo anterior serão financiadas na modalidade de custos simplificados, conforme previsto no Programa e identificado no Aviso C ao presente Aviso.

As despesas com os custos referidos na alínea l) do parágrafo anterior serão financiadas através da aplicação de uma taxa fixa de 7% sobre o total dos custos diretos elegíveis, de acordo com o previsto na alínea a) do artigo 54º do Regulamento (EU2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, conforme disposto no Documento Metodológico de aplicação de Opções de Custos simplificados (OCS) – Anexo C ao presente Aviso.

No que respeita à imputação de custos com pessoal técnico, bolsiros ou com trabalhadores em cedência ou destacamento que estejam em regime de teletrabalho, apenas são considerados elegíveis os custos incorridos no âmbito territorial de intervenção do Programa Financiador (NUTS II Norte), em função da residência dos técnicos imputados ao projeto.

☒ **Adiantamentos %** ☒ **Reembolso** ☒ **Contra fatura**

Formas de pagamento

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, no artigo 12.º do REITD, e no Regulamento n.º 944/2023, de 24 de agosto, que define os procedimentos a observar na realização de pagamentos aos beneficiários das tipologias de intervenção dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030.

Indicador de realização

Programa	Programa Regional Norte 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-02-01 I&D Empresarial	
Tipologia de operação	1011 I&D empresas - projetos demonstradores em copromoção (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO102	Grau de participação das entidades alvo da ação de demonstração previstas	%
Descrição	Este indicador pretende ilustrar o n.º de entidades alvo da ação de demonstração previstas	
Método de cálculo	N.º de entidades alvo da ação de demonstração / n.º de entidades alvo da ação de demonstração previstas) * 100 (não são consideradas as entidades participantes no projeto)	

Indicador de resultado

Programa	Programa Regional Norte 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-02-01 I&D Empresarial	
Tipologia de operação	1011 I&D empresas - projetos demonstradores em copromoção (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR106	Entidades que adotaram ou que estão a adotar as tecnologias objeto da ação de Demonstração	Nº
Descrição	Este indicador pretende aferir o nº de entidades que adotaram ou que estão a adotar as tecnologias objeto da ação de Demonstração	
Método de cálculo	Somatório do nº de entidades que adotaram ou que estão a adotar as tecnologias objeto da ação de Demonstração nos dois anos seguintes à realização da mesma	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento quando a percentagem de cumprimento for igual ou superior a 75% do valor do(s) indicador(es) contratualmente estabelecido(s).

É exigível a apresentação de uma autoavaliação, pelo beneficiário, qualitativa, das realizações e resultados atingidos. Se a taxa de cumprimento global não atingir 75% é aplicada uma correção financeira a partir desse limiar de tolerância. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desse limiar, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação, até ao máximo de 5 p.p..

IND RPO102 – Grau de participação das entidades alvo da ação de demonstração previstas

IND RPR106 – Entidades que adotaram ou que estão a adotar as tecnologias objeto da ação de Demonstração

A taxa de cumprimento de cada indicador é determinada, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento IND RPO102= (Resultado apurado em saldo / Meta contratualizada) x 100
- Taxa de cumprimento IND RPR106 = (Resultado apurado em saldo / Meta contratualizada) x 100

A taxa de cumprimento global é determinada pela média ponderada do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos, nos seguintes termos: • Taxa de cumprimento global = 0,5 taxa de cumprimento IND RPO102+ 0,5 taxa de cumprimento IND RPR106.

Nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão pode proceder à revisão dos resultados e realizações fixadas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 07/07/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa financiador do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação.

Tratamento de Dados Pessoais:

Os Beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas online devendo os candidatos dirigir-se ao balcão dos fundos, em balcaofundosue.pt, para aceder ao formulário eletrónico disponibilizado para o efeito.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o(s) beneficiário(s) tenha(m) efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o(s) beneficiário(s) poderá(ão) contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

Para se candidatar, o(s) beneficiário(s) deve(m) preencher o formulário de candidatura disponível no Balcão dos Fundos e fazer o upload dos documentos listados no Anexo A.1.

Os beneficiários terão de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo:

A – 1- Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios de seleção, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A.2 deste Aviso:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	07-10-2026
Fecho	26-10-2026 (18 horas)
Análise	60 dias úteis após o fecho
Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)	5 dias úteis após a Análise da candidatura
Análise da pronúncia dos interessados no exercício do direito de audiência prévia	30 dias úteis
Notificação da decisão final	5 dias úteis após a Análise das alegações

A Autoridade de Gestão do programa financiador pode suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no Ponto «Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas» com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

1. Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
2. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
3. Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
4. Decisão sobre o financiamento das operações, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza concursal do presente Aviso, a avaliação do mérito das operações compreende duas fases:

- Avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador, o âmbito de aplicação do FEDER e os princípios transversais aplicáveis;
- Avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida nos Avisos para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no Critério B e, de seguida, a do critério D.

Para efeitos de avaliação do mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através da seguinte fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A.2:

$$\text{MP} = 0,35 \text{ A} + 0,25 \text{ B} + 0,15 \text{ C} + 0,25 \text{ D}$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para que possa ser elegível, a operação tem de obter uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e as seguintes pontuações mínimas nos critérios de seleção:

- Critério A: 3,00 pontos;
- Critério B: 3,00 pontos;
- Critério C: 3,00 pontos;
- Critério D: 3,00 pontos.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e os documentos anexos.

Após a data do fecho podem ser comunicadas decisões aos candidatos quanto à não admissibilidade das candidaturas, sempre que estas fundamentadamente não cumpram as condições de elegibilidade estabelecidas no presente Aviso.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data de fecho.

Só serão selecionadas candidaturas que obtenham uma pontuação de MP igual ou superior a 3,00 pontos, e desde que não seja ultrapassado o limite orçamental definido para o presente concurso.

O prazo de 60 dias úteis para a adoção da decisão acima referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo fixado, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará que a análise da candidatura prossegue com os elementos disponíveis.

As propostas de decisão são notificadas ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão.

Após a notificação da proposta de decisão, os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão final.

As propostas de decisão das candidaturas relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário são reapreciadas a contar da data da apresentação da alegação. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável.

As operações não apoiadas que, em resultado do processo de reapreciação, venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto das operações selecionadas, serão consideradas selecionadas e apoiadas no âmbito do presente concurso.

A decisão final é notificada pelas Autoridades de Gestão ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Também nos termos do Artigo 25.º do Decreto-lei 20-A/2023, de 22 de março:

1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 e do regime fixado na regulamentação específica para os projetos do regime contratual de investimento, a decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão no prazo de 60 dias, subsequentes à data-limite para a apresentação da candidatura, ou, quando aplicável, da data-limite da fase de seleção da candidatura, ou, no caso das candidaturas em contínuo, da data da submissão da candidatura.

2 - A decisão prevista no número anterior é notificada ao candidato no prazo máximo de cinco dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

3 - O prazo referido no n.º 1 não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou

b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registe uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para decisão definido no aviso para apresentação de candidaturas.

4 - Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido no n.º 1 suspende-se por uma única vez, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

5 - Os elementos solicitados, a que se refere o número anterior, devem ser remetidos à autoridade de gestão no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.”

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam a apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

As entidades que se candidataram a apoio recebem a decisão final sobre a sua candidatura, a qual pode ser de aprovação (condicionada ou não condicionada), total ou parcial face ao solicitado em candidatura, ou de não aprovação

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo(s) beneficiário(s) mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, submetida no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias úteis.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicitadas nos sítios da Internet do programa financiador e do Portugal 2030, disponíveis em:

- PR Norte: [N2030](#)
- PT 2030: <https://portugal2030.pt/>

Pedidos de alteração à candidatura

Não aplicável.

Anexos

Anexo A. Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Referencial de Mérito
3. Domínios Prioritários da Estratégia Regional de Especialização Inteligente – S3 Norte 2027
4. Regras e condições de elegibilidade das despesas

Anexo B. Legislação aplicável a este Aviso

5. Legislação e regulamentação aplicáveis

Anexo C. Metodologias de Custos Simplificados

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

- Enquadramento na RIS 3;
- Balanço intercalar certificado por um ROC, não sendo admitido exame simplificado, para efeitos de aferição do rácio de autonomia financeira, nos casos previstos no n.º 3 do Anexo III do REITD, quando aplicável;
- Minuta do contrato de consórcio;
- Comprovativo de que o projeto foi reconhecido (processo de pré-qualificação) na convocatória de 2026 do mecanismo VInnovate da rede europeia Vanguard Initiative.
- Anexo técnico

Anexo A – 2. Referencial de Mérito

REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO

SISTEMA DE INCENTIVOS À INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (SI I&DT)

Nos termos do estabelecido no artigo 24.º do Regime Geral dos Fundos Europeus, para efeitos de avaliação de mérito absoluto das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, o Mérito do Projeto (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1.º nível de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,35 A + 0,25B + 0,15 C + 0,25 D$$

Em que são critérios de 1.º nível:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

A pontuação de cada subcritério é atribuída numa escala compreendida entre 1 e 5, correspondendo à seguinte apreciação:

- 1 – Muito Insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
- 2 – Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 – Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4 – Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 – Muito Bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

O resultado do MP é arredondado às centésimas. Para que possa ser elegível, a operação tem de obter as seguintes pontuações mínimas:

- Critério A: 3 pontos
- Critério B: 3 pontos
- Critério C: 3 pontos

Critério D: 3 pontos

A) Adequação à Estratégia:

Este critério avalia o grau de alinhamento da operação relativamente aos domínios definidos na Estratégia de I&I para uma Especialização Inteligente (RIS3 regional), valorizando-se as operações que permitam melhorar o perfil de especialização da economia regional. Avalia-se igualmente a adequação da operação face às medidas de política pública relevantes, assim como o contributo para os indicadores definidos para o Objetivo Específico em apreço, tendo em conta os seguintes critérios:

A.1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional

A.2. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa

$$A = 0,9 A1 + 0,1 A2$$

A.1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional

Neste subcritério avalia-se o grau de alinhamento/pertinência da operação em relação aos domínios definidos na Estratégia Regional de Especialização Inteligente e/ou ao seu contributo para a coesão territorial, através de matrizes específicas para cada NUTS II, definidas pela CCDR-Norte.

A.2. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa

Neste subcritério avalia-se o grau adequação da operação nas prioridades de política pública relevantes, no caso o alinhamento do projeto com o referencial da Indústria 4.0, cf. identificado no Anexo A-4.

B) Qualidade:

Este critério pretende avaliar a qualidade do projeto, tendo em conta os seguintes subcritérios:

B.1. Ambição e grau de inovação

B.2. Coerência dos objetivos e adequação da metodologia

$$B = 0,6 B1 + 0,4 B2$$

B.1. Ambição e grau de inovação

Neste subcritério é avaliado o grau de novidade das soluções propostas face ao estado da arte de soluções existentes no mercado, assim como a complexidade dos desafios técnicos propostos.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos:

- Novidade ou significativa melhoria do(s) produto(s), processo(s) ou sistema(s) tecnológico(s) proposto(s) face a soluções existentes no mercado. Devem ser claramente evidenciadas as vantagens da(s) solução(ões) prevista(s) face às soluções existentes. É privilegiado o desenvolvimento de bens/ serviços transacionáveis.
- Clareza e coerência da fundamentação dos desafios técnicos propostos nos domínios tecnológicos abordados e a necessidade de aplicar conhecimento especializado e avançado.

B.2. Coerência dos objetivos e adequação da metodologia

Neste subcritério é avaliada a clareza e pertinência dos objetivos propostos, que deverão ser realistas, mensuráveis e verificáveis. É ainda avaliada a metodologia técnico-científica proposta e a sua adequação aos objetivos.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos:

- A proposta apresenta objetivos pertinentes e realistas, claramente mensuráveis e verificáveis (SMART).
- A proposta apresenta uma metodologia (ou seja, os conceitos, modelos e pressupostos que sustentam o trabalho) adequada e bem fundamentada que sustenta de forma clara a persecução dos objetivos propostos.
- É clara a forma como os conhecimentos e métodos de diferentes áreas serão reunidos e integrados na persecução dos objetivos. Caso seja justificado que não é necessária uma abordagem interdisciplinar, essa justificação é credível.

C) Capacidade de Execução

Neste subcritério é avaliada a capacidade de execução do projeto nas seguintes dimensões:

C1 - Qualidade e adequação das equipas/consórcio

C2 - Qualidade e capacidade de execução do plano de trabalho

$$C = 0,5 C1 + 0,5 C2$$

C1. Qualidade e adequação das equipas/consórcio

Neste subcritério é avaliada a adequação e competências das equipas para realizar com sucesso todas as atividades a que se propõem. Quando o projeto é desenvolvido em consórcio, é também avaliada a complementaridade das entidades participantes, nomeadamente a das entidades empresariais (cobrindo a cadeia de valor, quando adequado), bem como a adequação do modelo de governação.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos:

- A equipa é adequada e possui as competências técnico-científicas para realizar com sucesso todas as atividades a que se propõe.
 - Os promotores complementam-se mutuamente, sendo evidente que cada um deles tem um papel válido, demonstrando que o consórcio no seu conjunto reúne as competências necessárias.
- Excecionalmente, e quando devidamente justificado, existe um plano para adquirir quaisquer competências críticas externas que estejam em falta, incluindo a demonstração da capacidade de endogeneização pelo(s) promotor(es) dos desenvolvimentos objeto de subcontrato.
- A proposta demonstra um adequado balanceamento da participação dos promotores, sendo equilibrada a partilha clara dos riscos, dos custos e do saber-fazer.
 - Todos os promotores têm interesses comerciais e/ou científicos na obtenção dos resultados.

C.2. Qualidade e capacidade de execução do plano de trabalho

Neste subcritério é avaliada a coerência e adequação do plano de trabalho aos objetivos propostos, bem como a análise de risco técnico-científico, incluindo planos de mitigação.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos:

- O plano de trabalho é adequado, com identificação clara de marcos e resultados que permitam a verificação de progresso, incluindo decisões "go/no-go".
- As atividades (pacotes de trabalho) estão logicamente definidas e bem descritas.
- O plano do projeto inclui um calendário realista em relação às tarefas e aos objetivos.
- Os recursos afetos à operação são adequados e em linha com o grau de intervenção de cada promotor.
- O(s) promotor(es) empresariais tem(êm) acesso a infraestruturas críticas para a persecução das atividades da operação.
- A estrutura de gestão da operação é adequada, inclui os mecanismos de tomada de decisão, monitorização para a garantia do progresso dos trabalhos, atividades de reporte, etc.
- É apresentada uma análise de risco objetiva, incluindo a descrição de medidas proporcionais de mitigação

D) Impacto

Este critério pretende avaliar o impacto potencial do projeto, tendo em conta os seguintes subcritérios:

D.1. Impacto económico e/ou empresarial

D.2. Comunicação, disseminação e valorização dos resultados

$$D = 0,6 D1 + 0,4 D2$$

D.1. Impacto económico e/ou empresarial

Neste subcritério são aferidos os impactos do projeto no posicionamento ou ascensão dos promotores empresariais em cadeias de valor e/ou na exploração de mercados internacionais.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos:

- É corretamente apresentado e credível o contributo do projeto para o reposicionamento ou ascensão do(s) promotor(es) empresarial(ais) em cadeias de valor.
- É claramente apresentado, quantificado e realista o mercado alvo dos resultados do projeto.
- É claramente defendido o contributo do projeto para o potencial de exportação, direta ou indireta, do(s) promotor(es) empresarial(ais).
 - É clara a descrição da capacidade do(s) promotor(es) empresarial(ais) em usar canais de exportação existentes para a exploração dos resultados do projeto. Se inexistentes, é corretamente defendida e realista a abordagem e recursos necessários para estabelecer novos canais de exportação que permitam maximizar o potencial de exploração dos resultados do projeto.
 - O projeto inclui a participação de promotor(es) empresarial(ais) na(s) fase(s) crítica(s) da cadeia de valor dos produtos ou processos alvo para a exploração eficaz dos respetivos resultados.
 - Se aplicável, são identificadas potenciais barreiras no processo de exploração dos resultados (i.e. barreiras regulatórias (ambientais ou outras), especificidades de determinados mercados, comportamento do consumidor, etc.), e apresentadas medidas para a sua mitigação.
 - O(s) promotor(es) empresarial(ais) descrevem e evidenciam o contributo do projeto para o reforço de capacidade de I&DI, nomeadamente através da contratação de recursos humanos altamente qualificados (RHAQ).

D.2. Comunicação, disseminação e valorização dos resultados

Este subcritério avalia a adequação e qualidade das medidas de maximização do impacto dos resultados do projeto, tendo em conta a estratégia de divulgação, demonstração alargada e valorização de resultados.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos:

- São identificadas as medidas de valorização, comunicação e disseminação dos resultados nas diferentes etapas do projeto, e é devidamente fundamentada a sua adequação de modo a maximizar o seu impacto.

- São Identificados os grupos-alvo das ações (utilizadores finais, potenciais investidores, comunidade científica, público em geral, etc.) de disseminação e comunicação de resultados.
- A estratégia para a gestão da propriedade industrial está corretamente delineada e é adequada para apoiar a exploração dos resultados.

Anexo A – 3. Domínios Prioritários da Estratégia Regional de Especialização Inteligente – S3 Norte 2027

A1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

o Subcritério A1. “Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional” avalia o *grau de alinhamento/pertinência da operação em relação aos domínios definidos na Estratégia Regional de Especialização Inteligente e/ou ao seu contributo para a coesão territorial, através de matrizes específicas para cada NUTS II, definidas pelas respetivas CCDR.*”.

No caso do Norte, este subcritério avalia o contributo do projeto para a competitividade regional, através do enquadramento nos domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27 (S3 NORTE 2027) e do perfil de especialização do território de localização do projeto. A S3 NORTE 2027 contempla a revisão dos domínios prioritários do anterior período de programação tendo sido definidos para cada um deles um racional de política pública de I&D e inovação e um diagrama de suporte que ilustra os recursos e ativos, as atividades económicas e as tendências internacionais de procura.

A S3 NORTE 2027 passou assim a dispor dos seguintes domínios prioritários agregados em três grupos (de acordo com a importância relativa de recursos e ativos, bases empresariais e procura): (i) Nucleares (Criatividade, Moda e Habitats; Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico; Sistemas Agroambientais e Alimentação; Mobilidade Sustentável e Transição Energética); (ii) Emergentes (Ciências da Vida e Saúde; Ativos Territoriais e Serviços do Turismo); (iii) Wild-cards (Recursos e Economia do Mar; Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade).

Tratando-se de Sistemas de Incentivos e, deste modo, de apoio a empresas, o enquadramento de um projeto na S3 NORTE 2027 tem de considerar a relevância do seu perfil setorial de atividade económica nos domínios prioritários estabelecidos, nos termos dos respetivos racionais de especialização inteligente. As atividades económicas encontram-se inseridas na Base Empresarial, estabelecendo relações, a montante, com os Recursos e Ativos e, a jusante, com os Utilizadores Avançados. A não ser que se trate de domínios prioritários em que predominem Recursos e Ativos de carácter simbólico e identitário, isto é, ativos intensivos em território, em que o enquadramento de uma dada atividade económica na Base Empresarial só se justifica, nos termos do respetivo racional, quando contribuir para a valorização desses Recursos e Ativos. Importa assinalar que a análise tem por base duas dimensões, designadamente, a identificação do(s) setor(es) de atividade económica de incidência do projeto e o correspondente enquadramento no racional do domínio prioritário.

Na tabela seguinte apresenta-se a lista das bases empresariais enquadradas em cada domínio prioritário. A apresentação desta tabela não dispensa a leitura dos documentos da S3 NORTE 2027² com os racionais que sustentam cada um dos domínios de especialização inteligente, considerando os seus recursos e ativos, as suas bases empresariais e as dimensões da procura.

² Documentos S3 NORTE 2027:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (2020). Estratégia de Desenvolvimento do Norte para o Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (2023). S3 NORTE 2027 - Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (2023). S3 NORTE 2027 - Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27: Caracterização dos domínios prioritários da estratégia regional de especialização inteligente

Tabela 2 - Domínios Prioritários e Bases Empresariais da S3 NORTE 2027

Domínios Prioritários S3 NORTE 2027	Bases Empresariais
Criatividade, Moda e Habitats	• Têxtil, vestuário e acessórios de moda • Calçado • Mobiliário • Indústrias criativas • Fileira casa • Construção e materiais de construção
Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico	• Fabricantes de máquinas e equipamentos • Fabricantes de componentes • Integradores de sistemas • Engenharia e gestão industrial • Informática industrial
Sistemas Agroambientais e Alimentação	• Agricultura, silvicultura e produção animal • Indústrias alimentares, das bebidas e embalagens • Bioenergias e refinarias • Serviços de natureza e ambiente • Água e gestão de resíduos • Indústrias de base florestal
Mobilidade Sustentável e Transição Energética	• Automóvel • Mobilidade • Energia • Infraestruturas de transportes e logística • Ferrovia • Construção naval • Aeronáutica e espaço
Ciências da Vida e Saúde	• Dispositivos médicos • Farmacêutica • Turismo de saúde e bem-estar • Apoio social e atividade física • Cosmética • Prestação de serviços de saúde
Ativos Territoriais e Serviços do Turismo	• Alojamento • Restauração • Infraestruturas e serviços de apoio • Agências de viagens e operadores • Animação turística e recreativa
Recursos e Economia do Mar	• Energias marinhas renováveis • Turismo costeiro, náutico e de cruzeiros • Portos, transportes e logística • Infraestruturas e serviços marítimos • Indústria naval e equipamento marítimo • Pesca, aquacultura e transformação
Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade	• Tecnologias de informação, comunicação e eletrónica • Digitalização empresarial • Tecnologias digitais disruptivas • Digitalização do Estado • Competências digitais • Conectividade e infraestruturas

Considerando que se trata de uma estratégia de especialização inteligente de base regional, a análise de enquadramento deve também considerar o perfil de especialização económica no território de localização dos projetos. Um dos indicadores mais frequentemente utilizados em análise regional para este efeito é o Quociente de Localização (QL), o qual constitui um índice que relaciona a importância relativa de certo indicador em certa região com a importância relativa do

mesmo indicador no conjunto das regiões.

Através do recurso ao QL para uma variável como o fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos às Empresas no período 2014-2020 resultante do sistema de monitorização da estratégia regional de especialização inteligente, consegue-se compreender se um dado território, neste caso NUTS III, apresenta maior concentração num determinado domínio prioritário do que a Região do Norte. Assim, numa dada NUTS III, sempre que o QL, em termos de fundo FEDER aprovado, é igual ou superior à unidade, considera-se então essa sub-região como especializada nesse domínio prioritário da S3 NORTE 2027 (na tabela seguinte encontram-se os cálculos com os QL por NUTS III e domínio prioritário).

Tabela 3 - Grau de especialização das NUTS III nos domínios prioritários da S3 NORTE 2027(Quociente de Localização – Fundo aprovado FEDER nos Sistemas Incentivos as Empresas 2014-2020)³

Tabela 3 - Grau de especialização das NUTS III nos domínios prioritários da S3 NORTE 2027 (Quociente de Localização – Fundo aprovado FEDER nos Sistemas Incentivos as Empresas 2014-2020)³

NUTS III	Domínios prioritários S3 NORTE 2027							
	CMH	ISAF	SAA	MSTE	ATST	CVS	REM	TEES
Alto Minho	0,6	0,4	0,4	2,5	1,2	1,1	7,8	0,3
Cávado	1,4	1,3	0,4	1,0	0,2	0,8	0,2	0,9
Ave	1,6	1,0	0,9	0,5	0,1	1,0	0,1	0,1
Área Metropolitana do Porto	0,7	1,2	1,2	1,1	1,0	1,1	0,9	1,7
Alto Tâmega	0,8	0,3	2,0	0,0	5,6	0,3	0,0	0,0
Tâmega e Sousa	1,9	0,8	0,5	0,2	0,2	1,1	0,0	0,1
Douro	0,4	0,4	1,9	0,3	6,2	0,3	0,0	0,1
Terras de Trás-os-Montes	0,2	0,2	1,2	2,6	2,2	1,5	0,0	0,3

CMH (Criatividade, Moda e Habitats); ISAF (Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico); SAA (Sistemas Agroambientais e Alimentação); MSTE (Mobilidade Sustentável e Transição Energética); CVS (Ciências da Vida e Saúde); ATST (Ativos Territoriais e Serviços do Turismo); REM (Recursos e Economia do Mar); TEES (Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade)

■ Especialização elevada (QL>1) ■ Especialização baixa (0<QL<1) ■ Sem especialização (QL=0)

Em termos de política pública, pretende-se promover as oportunidades de variedade relacionada a partir das áreas de especialização mais consolidadas nos diferentes territórios do Norte, nomeadamente, através da valorização dos projetos

³ Notas:

- O perfil de especialização das NUTS III nos domínios prioritários foi obtido a partir do cálculo do Quociente de Localização utilizando a variável fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos as Empresas no período 2014-2020. O universo considerado abrange 4.762 projetos localizados no Norte com enquadramento na RIS3 NORTE 2020 aprovados nos Sistemas de Incentivos as Empresas do NORTE 2020 e COMPETE 2020, até 31 de dezembro de 2021, correspondendo a um investimento elegível de cerca de 5 mil milhões de euros e a um fundo de cerca de 2,2 mil milhões de euros. Os projetos multiregionais NUTS III e NUTS II foram excluídos.
- Assumiu-se uma equivalência dos anteriores domínios prioritários da RIS3 NORTE 2020 do período 2014-20 com os atuais da S3 NORTE 2027, designadamente: (i) Cultura, Criação e Moda com Criatividade, Moda e Habitats; (ii) Sistemas Avançados de Produção com Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico; (iii) Sistemas Agroambientais e Alimentação com Sistemas Agroambientais e Alimentação; (iv) Indústrias da Mobilidade e Ambiente com Mobilidade Sustentável e Transição Energética; (v) Ciências da Vida e Saúde com Ciências da Vida e Saúde; (vi) Capital Simbólico, Tecnologias e Serviços do Turismo com Ativos Territoriais e Serviços do Turismo; (vii) Recursos do Mar e Economia com Recursos e Economia do Mar; (viii) Capital Humano e Serviços Especializados com Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade.

localizados nas NUTS III com maior nível de especialização no domínio prioritário objeto de enquadramento. Na tabela seguinte apresenta-se, para cada NUTS III, a majoração a ser aplicada consoante o grau de especialização nos domínios de especialização inteligente, atribuindo-se a majoração de 1 ponto quando o projeto incide numa NUTS III com um QL igual ou superior a 1, a majoração de 0,5 pontos quando o QL é maior que 0 e menor que 1 e nenhuma majoração quando o QL é igual a 0.

Tabela 4 - Majoração das NUTS III com maior especialização nos domínios prioritários da S3 NORTE 2027

NUTS III	Domínios prioritários S3 NORTE 2027							
	CMH	ISAF	SAA	MST	ATST	CVS	REM	TEES
Alto Minho	0,5	0,5	0,5	1,0	1,0	1,0	1,0	0,5
Cávado	1,0	1,0	0,5	1,0	0,5	0,5	0,5	0,5
Ave	1,0	1,0	0,5	0,5	0,5	1,0	0,5	0,5
Área Metropolitana do Porto	0,5	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	0,5	1,0
Alto Tâmega	0,5	0,5	1,0	0,0	1,0	0,5	0,0	0,0
Tâmega e Sousa	1,0	0,5	0,5	0,5	0,5	1,0	0,0	0,5
Douro	0,5	0,5	1,0	0,5	1,0	0,5	0,0	0,5
Terras de Trás-os-Montes	0,5	0,5	1,0	1,0	1,0	1,0	0,0	0,5

■ Especialização elevada (QL>=1) ■ Especialização baixa (0<QL<1) ■ Sem especialização (QL=0)

No âmbito das operações do SI I&D submetidas ao NORTE 2030, importa também majorar o contributo do projeto para a coesão regional, através do impacto no alargamento da base territorial de competitividade em função do nível de desenvolvimento do território de localização do projeto. Tendo em conta que a tipologia de instrumento está associada à “I&D Empresarial”, a majoração será avaliada em função do nível de rendimento por habitante e de esforço de I&D empresarial da sub-região de localização do projeto.

Neste sentido, as variáveis utilizadas para se aferir o contributo do projeto para a Coesão Regional (CR) são as seguintes:

- Convergência (CR1) - PIB por habitante da NUTS III onde se localiza o projeto em relação ao PIB por habitante do Norte: Pretende-se incentivar a convergência económica entre as NUTS III do Norte com vista a uma maior coesão regional atribuindo-se uma pontuação superior aos projetos inseridos em NUTS III com menor PIB por habitante face ao da média do Norte⁴.
- Alargamento da base inovadora (CR2) - Diferencial entre a despesa em investigação e desenvolvimento das empresas em % do PIB na NUTS III onde se localiza o projeto e a despesa em investigação e desenvolvimento das empresas em % do PIB do Norte: Pretende-se promover o alargamento territorial do sistema regional de inovação atribuindo-se uma maior pontuação aos projetos inseridos em NUTS III com menor despesa em investigação e desenvolvimento das empresas em % do PIB⁵.

⁴ Indicador do PIB por habitante - Ano: 2022 - Fonte: INE, Contas Regionais

⁵ Indicador I&D das empresas em % do PIB: - Ano:2020 - Fonte: INE (DGEEC, Potencial científico e tecnológico nacional)

Em síntese, a análise do contributo para a coesão regional resulta da ponderação entre as variáveis CR1 e CR2, da seguinte forma:

$$CR = 60\%CR1 + 40\%CR2$$

Como acima referido, a avaliação dos projetos com base na variável CR1 obedece ao princípio da coesão regional, sendo que os projetos localizados em NUTS III com menor PIB por habitante têm uma pontuação superior. Em concreto, classificam-se as sub-regiões NUTS III de 1 a 5 consoante o nível relativo do PIB por habitante da NUTS III face ao valor do Norte. Esta informação é atualizada anualmente nas Contas Regionais do INE.

Tabela 5 – Classificação das sub-regiões a partir do PIB por habitante da NUTS III face ao PIB por habitante do Norte (CR1)

PIB por habitante da NUTS III face ao PIB por habitante do Norte (Norte=100%)					
Intervalos	$x > 120\%$	$110\% \leq x \leq 120\%$	$100\% \leq x < 110\%$	$75\% \leq x < 100\%$	$< 75\%$
Pontuação	1	2	3	4	5
Classificação	Sub-região 1	Sub-região 2	Sub-região 3	Sub-região 4	Sub-região 5
NUTS III	Nenhuma	Área Metropolitana do Porto	Cávado	Ave Alto Minho Douro Terras de Trás-os-Montes	Alto Tâmega Tâmega e Sousa

No que respeita a variável CR2, a grelha de classificação das sub-regiões tem como objetivo potenciar o alargamento da base territorial da investigação e desenvolvimento das empresas. Os projetos inseridos em NUTS III com menor intensidade de investigação e desenvolvimento das empresas têm uma pontuação superior. Em concreto, classificam-se as sub-regiões NUTS III de 1 a 5 consoante o diferencial entre a despesa em investigação e desenvolvimento das empresas em % do PIB na NUTS III e no Norte.

Tabela 6 – Classificação das sub-regiões a partir do Diferencial entre a despesa em I&D das empresas em % do PIB na NUTS III e a despesa em I&D das empresas em % do PIB do Norte (CR2)

Diferencial entre a despesa em investigação e desenvolvimento das empresas em % do PIB na NUTS III e a despesa em investigação e desenvolvimento das empresas em % do PIB do Norte					
Intervalos	$x > 0,5$ p.p.	$0,0$ p.p. $\leq x \leq 0,5$ p.p.	$-0,5$ p.p. $\leq x < 0$ p.p.	-1 p.p. $\leq x < -0,5$ p.p.	$x < -1$ p.p.
Pontuação	1	2	3	4	5
Classificação	Sub-região 1	Sub-região 2	Sub-região 3	Sub-região 4	Sub-região 5
NUTS III	Nenhuma	Área Metropolitana do Porto	Cávado Ave	Alto Minho Alto Tâmega Tâmega e Sousa Douro	Terras de Trás-os-Montes

Aplicando-se as duas grelhas anteriores e considerando-se as ponderações relativas das variáveis CR1 (60%) e CR2 (40%), obtém-se uma classificação global das sub-regiões num intervalo de 1 a 5, em matéria de contributo para a coesão regional, conforme consta na tabela seguinte. A majoração final atribuída neste parâmetro tem assim por objetivo valorizar projetos localizados em regiões com menor rendimento por habitante e com menor esforço de I&D empresarial.

Tabela 7 - Classificação das sub-regiões no indicador Coesão Regional (CR)

Contributo para a Coesão Regional (CR) $CR=60\%CR1+40\%CR2$					
Intervalos	$1 \leq x < 1,5$	$1,5 \leq x < 2,5$	$2,5 \leq x < 3,5$	$3,5 \leq x < 4,5$	$x \geq 4,5$
Classificação	Sub-região 1	Sub-região 2	Sub-região 3	Sub-região 4	Sub-região 5
NUTS III	Nenhuma	Área Metropolitana do Porto	Cávado	Ave Alto Minho Douro Terras de Trás-os-Montes	Alto Tâmega Tâmega e Sousa
Majoração	0	0,5		1	

As tabelas seguintes sintetizam a grelha global de avaliação do Subcritério A1 “Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional”, quer para os projetos apresentados no âmbito do NORTE 2030. Este critério será avaliado numa escala de pontuação de 3 a 5, conforme tem vindo a ser aplicado nos critérios de mérito regional em outras tipologias de sistemas de incentivos.

No NORTE 2030, tendo em conta que o enquadramento na estratégia regional de especialização inteligente é condição de admissibilidade no SI I&D, não existindo assim a possibilidade de não enquadramento, a avaliação deste critério assenta numa metodologia que inclui, numa primeira componente, a identificação do domínio prioritário objeto de enquadramento do projeto e, numa segunda componente, uma majoração tendo em conta o perfil de especialização do território de localização do projeto no domínio de enquadramento, bem como uma majoração pelo contributo para a coesão regional com base no nível de rendimento por habitante e de esforço de I&D empresarial.

Tabela 8 - Grelha de avaliação do Subcritério “A1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional” aplicada ao NORTE

2030

Dimensão de análise	Descritor	Pontuação NORTE 2030
Enquadramento nos domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27 (S3 NORTE 2027)	O projeto <u>tem enquadramento num domínio prioritário da S3 NORTE 2027</u> pelo facto do seu foco se dirigir para o desenvolvimento de uma base empresarial ou bases empresariais desse mesmo domínio prioritário da S3, nos termos estabelecidos no respetivo racional.	3
Majoração pelo perfil de especialização da NUTS III de localização do projeto	O projeto localiza-se numa <u>NUTS III sem especialização no domínio prioritário objeto de enquadramento</u> correspondente a um Quociente de Localização igual a 0 utilizando a variável fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos às Empresas no período 2014-2020.	+0
	O projeto localiza-se numa <u>NUTS III com um perfil de especialização baixo no domínio prioritário objeto de enquadramento</u> correspondente a um Quociente de Localização superior a 0 e inferior a 1 utilizando a variável fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos às Empresas no período 2014-2020.	+0,5
	O projeto localiza-se numa <u>NUTS III com um perfil de especialização elevado no domínio prioritário objeto de enquadramento</u> correspondente a um Quociente de Localização igual ou superior a 1 utilizando a variável fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos às Empresas no período 2014-2020.	+1
Majoração pelo contributo para a coesão regional da NUTS III de localização do projeto	O projeto <u>localiza-se numa NUTS III com um nível baixo de contributo para a coesão regional</u> , com base no nível de rendimento por habitante e de esforço de I&D empresarial.	+0
	O projeto <u>localiza-se numa NUTS III com um nível médio-baixo ou médio de contributo para a coesão regional</u> , com base no nível de rendimento por habitante e de esforço de I&D empresarial.	+0,5
	O projeto <u>localiza-se numa NUTS III com um nível médio-alto ou alto de contributo para a coesão regional</u> , com base no nível de rendimento por habitante e de esforço de I&D empresarial.	+1

Anexo A – 4. REFERENCIAL DA “INDÚSTRIA 4.0”

ÂMBITO E OBJETIVO DA I4.0

1. O âmbito e o objetivo principal da i4.0 estão orientados para a implementação inteligente de redes conectando ‘equipamentos com equipamentos’ e ‘equipamentos com pessoas’ (trabalho e consumo), não se restringindo, na sua essência, à simples automatização e robotização e ao controlo eletrónico de processos e gestão.

2. A indústria 4.0 inclui soluções digitais de resposta a necessidades de personalização crescente dos produtos e serviços, com base no acesso e tratamento de dados no quadro da criação de novas cadeias de valor, novos modelos de negócio e de novas tecnologias (B2B/Business to Business e B2C/Business to Consumer).

3. Neste contexto, o relacionamento com procuras segmentadas (CRM/Customer relationship management), o planeamento eficiente dos recursos mobilizados (ERP/Enterprise Resource Planning) e o sistema integrado de monitorização e controlo da produção (MES/Manufacturing execution systems) ganham peso decisivo.

4. Acrescem ainda nesta temática, todos os projetos relacionados com a economia colaborativa, ou seja, os novos modelos de negócios ou plataformas de partilha de conhecimento, consubstanciados em práticas e modelos económicos apoiados em comunidades de utilizadores.

5. São tecnologias core da I4.0, as seguintes:

i. Sistemas avançados de informação:

- o Infraestrutura digital
- o Inteligência artificial e algoritmos preditivos
- o Análise avançada de dados
- o Cloud computing
- o Cibersegurança

ii. Conetividade entre sistemas, equipamentos, produtos e pessoas

- o Sensores avançados e IoT
- o Operação remota
- o Realidade aumentada
- o Máquinas inteligentes

iii. Sistemas avançados de produção

- o Produtos e materiais avançados e conectados
- o Operações modulares
- o Produção aditiva
- o Robôs autónomos

6. Na generalidade dos setores de atividade, com exceção do Turismo, para obterem enquadramento na indústria 4.0 os projetos deverão integrar tecnologias core i4.0, conjugando novos investimentos nos domínios tecnológicos identificados com capacidades tecnológicas já existentes na empresa, visando desenvolver:

i. **Inovação no produto através de** maior da rapidez no desenvolvimento de produto (menor time-to-market), através da aplicação de modelos de simulação ou prototipagem usando produção aditiva, produtos e serviços conectados ou inteligentes, de customização do produto às necessidades dos clientes, e da integração de fluxos de informação entre o mercado (cliente) e a produção;

ii. **Inovação de processo**, aumento de produtividade e flexibilidade produtiva e logística através da utilização de sistemas autónomos, modulares e conectados, suportados no processamento e análise avançada de dados, em algoritmos preditivos ou inteligência artificial;

iii. **Inovação organizacional ou de marketing**, usando modelos organizacionais suportados em sistemas de análise avançada de dados ou inteligência artificial, bem como através da adoção de novos modelos de negócio suportados na partilha de conhecimento ou práticas e modelos económicos apoiados em comunidades de utilizadores ou em cadeias de valor distribuídas.

7. No caso particular do Turismo são enquadráveis os investimentos orientados para a **digitalização ou transformação digital no Turismo**, abrangendo as seguintes tecnologias principais:

- i. Produtos e serviços integrados com inteligência emocional;
- ii. Produtos e serviços inclusivos e acessíveis a todos, incluindo aqueles que recorrem aos **sistemas wearable** para comunicar e interagir com o turista;
- iii. Integração de produtos e serviços com a **realidade virtual e realidade aumentada**, na comunicação e marketing;
- iv. Aplicações/jogos com cenários 3D e composição binocular, combinando produtos/serviços com realidade virtual, fotografia, vídeo, som e texto, com promoção de uma experiência imersiva do turista;
- v. Desenvolvimento de aplicações de engagement com os turistas, permitindo o acesso, customização e segmentação de serviços;
- vi. Soluções de **BI** (business to Intelligence) para uma análise em tempo real de **Big Data**;
- vii. **IoT** (Internet of Things) para conexão entre sistemas físicos e plataformas online;
- viii. **Cloud** para armazenamento de dados.

GLOSSÁRIO DOS TERMOS PRINCIPAIS

Big data et analytics A presença de sensores nas máquinas e produtos permite recolher importantes quantidades de dados. Com ferramentas potentes e eficazes de tratamento e análise de dados esta informação permite otimizar a cadeia de valor, identificando com detalhe as falhas existentes e aumentando o conhecimento sobre os hábitos e preferências dos consumidores.

Automação robótica. A robótica avançada permite criar robôs que trabalham de forma mais autónoma, flexível, numa maior cooperação com os operadores.

Simulação 3D - A simulação 3D de produtos, materiais ou processos alarga-se a toda a cadeia de valor; o acesso a dados reais permite aperfeiçoar os modelos.

Sistemas de integração horizontal e vertical. Os sistemas de informação devem facilitar a integração e comunicação no interior da empresa e entre empresas. Ajudam a automatizar a cadeia de fornecimento, produção e distribuição,

contribuindo igualmente para criar laços mais fortes e estreitos entre os diferentes departamentos de modo a responder melhor à procura.

Internet industrial das coisas (IoT). Com a presença de sensores nas máquinas e nos produtos em fabricação, as máquinas podem reconhecer a memória da produção do objeto, a procura final correspondente de modo a responder de maneira automatizada ou via um centro de controlo.

Cibersegurança. A difusão das comunicações digitais e o consequente aumento do fluxo de comunicação (presença de sensores gerando comunicação de dados dentro e fora da empresa, etc.) fazem da cibersegurança um grande desafio para as empresas. Muitos fornecedores de equipamentos industriais Ready 4.0 têm integrado ofertas especializadas em cibersegurança.

Cloud computing. A utilização da cloud está hoje generalizada na gestão de software e dados. Uma maior interconexão entre locais de produção e outros departamentos dentro da empresa exige a partilha de grandes quantidades de dados que se encontra muito mais facilitada devido à utilização da cloud.

Fabricação aditiva. Esta tecnologia permite a produção de protótipos, a produção de pequenas séries de peças complexas, peças sobressalentes e até mesmo ferramentas personalizadas. Com o amadurecimento da tecnologia, velocidade e precisão de impressão 3D, deverá aumentar e permitir que, em alguns casos, uma produção em larga escala.

Realidade aumentada. Uma utilização direta desta tecnologia de “realidade aumentada” visa fornecer no imediato informações para manutenção e técnicas de reparação de peças e equipamentos. Esta tecnologia também pode ser útil para formação ou para conceber e tornar as etapas do projeto menos abstratas, envolvendo melhor todos os interessados, bem como, na vertente da comunicação e marketing, nomeadamente no turismo.

Anexo B. Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.
- Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado;
- Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01) para os projetos que ultrapassem os limiares de notificação previstos no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na redação atual;
- Regulamento (UE) n.º 2023/2831 da Comissão, 13 de dezembro de 2023, relativo aos auxílios de minimis.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na redação atual, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital, no âmbito dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030.

Anexo C. Metodologias de Custos Simplificados

METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DE CUSTOS SIMPLIFICADOS NO FINANCIAMENTO DE DESPESAS ASSOCIADAS A VIAGENS E ESTADIAS INTERNACIONAIS

A - VIAGENS

Identificação da metodologia de OCS:

Custos unitários em conformidade com as regras de aplicação correspondentes aplicáveis no âmbito das políticas da União para um tipo similar de operações – Erasmus+ (2021-2027).

Prioridade

Programa: Programa Regional Norte

Prioridade: 1A – Norte mais Competitivo

Objetivo Específico: RSO1.1 Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas

Fundo

FEDER

Indicador:

Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante⁶

Unidade de medida do indicador:

Distância percorrida por participante⁷

Identificação do(s) montante(s) associado(s) à OCS:

Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida⁸, de acordo com a tabela seguinte:

⁶ Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.

⁷ Idem

⁸ Idem

Distância Percorrida - km	Montante - €
10 – 99	28 €
100 – 499	211 €
500 – 1999	309 €
2000 – 2999	395 €
3000 – 3999	580 €
4000 – 7999	1.188 €
>= 8000	1.735 €

Categorias de Custos cobertas pela OCS:

Todos os custos elegíveis da viagem internacional.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Não.

A metodologia apenas cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS:

- quando os custos da operação sejam apenas relativos a viagens internacionais.
- se associada a outras OCS que cubram os restantes custos da operação.

Verificação da concretização da unidade de medida/pista de auditoria:

Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):

Custos com Viagens Internacionais:

1. Comprovativo da participação na atividade;
 - a. Condições de elegibilidade do participante
2. Comprovativos de viagem: cartões de embarque. Quando não aplicável os cartões de embarque, o comprovativo de participação deve assumir a forma de uma declaração assinada pelo participante e pela organização do evento, especificando o local e a data de início e fim da atividade, bem como o nome do participante.
 - a. Execução material

Implementação da OCS

A candidatura tem de indicar a distância aérea entre o local de origem e o local onde se realiza a atividade utilizando a calculadora de distâncias disponibilizada pela Comissão Europeia.

Aprovação

A atribuição do apoio decorre do produto dos custos unitários (Custo de viagem elegível, calculado através do cruzamento da distância percorrida com recurso ao “calculador de distâncias” da COM, com a tabela de distâncias) pelo número de participantes.

Execução

O apoio validado decorre do produto dos custos unitários de viagem, pelo número de participantes.

B - ESTADIAS

Identificação da metodologia de OCS:

Custos unitários em conformidade com as correspondentes regras de aplicação no âmbito das políticas da União para um tipo similar de operações – Decisão da Comissão C(2021)35 de 12.01.2021⁹.

Prioridade

Programa: Programa Regional Norte

Prioridade: 1A – Norte mais Competitivo

Objetivo Específico: RSO1.1 Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas

Fundo

FEDER

Indicador:

- Custos de alojamento: Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
- Custos de subsistência: Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação

Unidade de medida do indicador:

Custos de alojamento: Noite por pessoa/participante

Custos de subsistência: Número de dias¹⁰ Per diem por pessoa/participante

Identificação do(s) montante(s) associado(s) à OCS:

Os custos unitários de alojamento e subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021*, atualizados pela Decisão COM C(2024) 5405 final de 31.07.2024, e dependem do país onde se desenvolve a atividade.

⁹ Que autoriza a utilização de custos unitários para despesas de viagem, alojamento e estadia ao abrigo uma ação ou programa de trabalho no âmbito do quadro financeiro plurianual 2021-2027 e fica Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf

¹⁰ O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo.

Os custos unitários encontram-se em anexo.

* Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf

Caso o país de destino não conste da tabela constante do anexo, as despesas com estadias (alojamento e subsistência) no estrangeiro serão financiadas em custos reais.

Categorias de Custos cobertas pela OCS:

Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento e subsistência.

Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento.

Os custos de subsistência ** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***.

Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência.

** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)

*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT— 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.”

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Não.

A metodologia apenas cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS:

- quando os custos da operação sejam apenas relativos a alojamento e subsistência a estadias internacionais.
- se associada a outras OCS que cubram os restantes custos da operação.

Verificação da concretização da unidade de medida/pista de auditoria:

Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):

Custos com Estadias Internacionais:

1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação);
 - a. Condições de elegibilidade do participante
2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
 - a. Execução material

3. Comprovativos de Subsistência/ (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade).

a. Execução material

Implementação da OCS

A candidatura tem de indicar o número de noites e de dias previstos para a estadia no estrangeiro.

Aprovação

A fórmula para calcular os custos de alojamento é:

Custos de alojamento = (Custo unitário alojamento em função do país de destino * Número de noites) * Nº de participantes

A fórmula para calcular a subsistência é:

Custos de subsistência = (Custo unitário subsistência em função do país de destino * Número de dias) * Nº de participantes

Execução

O apoio validado decorre da soma:

- dos correspondentes custos unitários de alojamento * número de noites em que o participante está em atividade no estrangeiro * número de participantes; e
- dos correspondentes custos unitários de subsistência * número de dias em que o participante está em atividade no estrangeiro * número de participantes.

Anexo:

Decisão da COM C(2021) 35 de 12.01.2021 e Decisão da COM C(2024)5405 final de 31.7.2024

Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf

Amounts for accommodation and subsistence costs

Country	Accommodation - Amount in EUR per night	Subsistence - Daily Rate in EUR
Albania	160	50
Algeria	157	85
Armenia	210	70
Austria	132	102
Azerbaijan	200	70
Belarus	135	90
Belgium	148	102
Bosnia and Herzegovina	135	65
Bulgaria	135	57
Croatia	110	75
Cyprus	140	88
Czechia	124	70
Denmark	173	124
Egypt	152	65
Estonia	107	80
Finland	146	113
France	180	102
Germany	128	97
Georgia	215	80
Greece	112	82
Hungary	120	64
Iceland	190	85
Ireland	159	108
Israel	210	105
Italy	148	98
Jordan	140	60
Kosovo ¹²	145	60
Latvia	116	73
Lebanon	190	70
Libya	175	50
Liechtenstein	135	80
Lithuania	117	69
Luxembourg	163	98
Malta	141	88
Moldova	170	80
Montenegro	145	60
Morocco	130	75
Netherlands	166	103
North Macedonia	160	50
Norway	145	80
Palestine ¹³	140	60

Poland	116	67
Portugal	109	83
Romania	136	62
Serbia *	145	60
Slovakia	100	74
Slovenia	117	84
Spain	128	88
Sweden	187	117
Switzerland	178	80
Syria	145	80
Tunísia	99	60
Turkey	165	55
Ukraine	190	80
United Kingdom	209	125
Afghanistan	75	50
American Samoa	135	70
Angola	175	105
Anguilla	140	75
Antigua and Barbuda	140	85
Argentina	210	75
Aruba	185	80
Australia	135	75
Bahamas	115	75
Bahrain	195	80
Bangladesh	140	50
Barbados	140	75
Belize	135	50
Benin	100	50
Bermuda	140	70
Bhutan	130	50
Bolivia	100	50
Bonaire	185	90
Botswana	135	50
Brazil	180	65
British Virgin Islands	140	75
Brunei	165	60
Burkina Faso	90	55
Burundi	115	50
Cambodia	115	50
Cameroon	105	55
Canada	165	65
Cape Verde	75	50
Cayman Islands	135	60
Central African Republic	80	60
Chad	145	65
Chile	175	70

China	155	55
Columbia	120	50
Comoros	85	50
Congo (Democratic Republic)	140	105
Congo (Republic)	115	70
Cooks Island	135	50
Costa Rica	140	50
Côte d'Ivoire	130	60
Cuba	150	75
Djibouti	170	65
Dominica	140	75
Dominican Republic	170	60
East Timor	110	50
East Timor	110	50
Ecuador	140	50
El Salvador	125	55
Equatorial Guinea	85	60
Eritrea	80	50
Ethiopia	145	50
Fiji	120	50
French Guyana	140	55
French Polynesia	135	60
Gabon	115	75
Gambia	120	50
Ghana	140	70
Grenada	140	75
Guadeloupe	115	65
Guam	135	60
Guatemala	125	50
Guinea Bissau	90	50
Guyana	160	50
Haiti	125	65
Honduras	125	50
Hong Kong	205	60
India	195	50
Indonesia	145	50
Iran	145	55
Iraq	85	60
Jamaica	170	60
Japan	275	130
Kazakhstan	175	70
Kenya	165	60
Kiribati	145	60
Kuwait	195	85
Kyrgyzstan	180	75
Laos	145	50

Lesotho	100	50
Liberia	150	85
Macao	95	55
Madagascar	105	50
Malaysia	200	50
Malawi	165	50
Maldives	135	50
Mali	95	60
Marshall Islands	135	50
Martinique	110	70
Mauritania	75	50
Mauritius	140	60
Mayotte	110	50
Mexico	185	70
Micronesia	135	55
Mongolia	90	70
Montserrat	140	55
Mozambique	140	60
Myanmar	75	50
Namibia	85	50
Nauru	135	50
Nepal	135	50
Netherlands Antilles	185	90
New Caledonia	135	55
New Zealand	125	60
Nicaragua	135	50
Niger	75	50
Nigeria	185	50
Niue	135	50
North Korea	180	50
Northern Marianas	135	70
Oman	135	70
Pakistan	130	50
Palau	135	50
Panama	160	50
Papua New Guinea	135	55
Paraguay	140	50
Peru	135	75
Philippines	150	60
Puerto Rico	140	65
Qatar	135	65
Republic of Guinea	135	50
Réunion	90	60
Russia	275	90
Rwanda	160	65
Saint Lucia	140	75

Saint Vincent and the Grenadines	190	75
Samoa	135	50
São Tomé and Príncipe	95	60
Saudi Arabia	195	85
Senegal	135	65
Seychelles	140	85
Sierra Leone	135	55
Singapore	150	75
Solomon Islands	120	50
Somalia	125	50
South Africa	145	50
South Korea	200	100
Sri Lanka	105	50
St Kitts and Nevis	185	85
St Marteen	185	90
Sudan	215	55
Suriname	125	55
Swaziland	90	50
Taiwan	200	55
Tajikistan	110	75
Tanzania	200	50
Thailand	145	60
Togo	95	60
Tokelau Islands	135	50
Tonga	105	50
Trinidad and Tobago	115	60
Turkmenistan	150	80
Turks and Caicos Islands	135	55
Tuvalu	135	50
Uganda	180	55
United Arab Emirates	195	70
United States of America (except New York)	200	80
United States of America (New York)	275	100
Uruguay	160	55
US Virgin Islands	140	55
Uzbekistan	155	75
Vanuatu	110	60
Venezuela	125	85
Vietnam	205	50
Wallis and Futuna Islands	135	50
West Bank and Gaza	110	60
Yemen	165	60
Zambia	135	50
Zimbabwe	115	50
Other countries	145	60

Notas constantes na Decisão C(2021) 35:

¹² This designation is without prejudice to positions on status, and is in line with UNSCR 1244/1999 and the ICJ Opinion on the Kosovo declaration of independence.

¹³ This designation does not entail any recognition of Palestine as a state and is without prejudice to positions on the recognition of Palestine as a state.

Notas ADC:

Kosovo, Serbia e Montenegro	Foi considerado o valor referente a "Other Country" constante da tabela C(2002) 98
North Macedonia	Na tabela C(2002) 98, constava a designação TYFR of Macedonia
Palestine	Na tabela C(2002) 98, constava a designação West Bank and Gaza Strip

Os valores da coluna "Accommodation - Amount in EUR per night" resultam de ter sido considerada a indicação constante na Decisão C(2024) 5405, que especifica: *"for accommodation and subsistence costs, the unit costs allowed by this Decision are now aligned with the maximum amounts reimbursable to Commission officials for similar costs when undertaking missions (as set out in Article 13 of Annex VII to the Staff Regulations, as updated by Commission Delegated Regulation (EU) 2016/1611, and Commission Decision C(2002) 98), with exception for accommodation, where the amounts set in those acts are lower than the unit costs previously set out in point 5.5 of Commission Decision C(2020) 35, those higher amounts will continue to apply only until any future amendments to the amounts for mission hotel ceilings exceed the previously defined unit cost amounts."*

METODOLOGIA PARA APLICAÇÃO DE TAXA FIXA DE 7% DOS CUSTOS DIRETOS DA OPERAÇÃO PARA CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS

Prioridade: 1A – Inovação e Competitividade

Objetivo Específico: RSO1.1 Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas

Fundo: FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

Identificação da metodologia de OCS:

- Taxa fixa de 7% dos Custos Diretos da operação para cálculo dos Custos Indiretos

Indicador:

- Custos Diretos da operação para cálculo dos Custos Indiretos (Taxa fixa de 7%)

Unidade de medida do indicador:

- Em cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam a taxa fixa de 7% para Custos Indiretos, com base nos Custos Diretos apresentados.
- Os Custos Diretos da operação são apoiados em Custos Reais e estão sujeitos a verificações de gestão em conformidade com o previsto na descrição do sistema de gestão e controlo.

Identificação do(s) montante(s) associado(s) à OCS:

O montante total coberto pela OCS resulta da aplicação do seguinte:

- $\text{Custos Indiretos} = \text{Custos Diretos da operação} \times 7\%$

Categorias de Custos cobertas pela OCS:

Estão abrangidas pela OCS os Custos Indiretos da operação, os quais abrangem todos os custos que não estejam diretamente relacionados com a execução da operação ou, estando, não seja possível determinar com precisão o montante imputável à mesma.

Não estão abrangidas pela OCS as tipologias de despesas que estruturam os Custos Diretos da operação, em observação pelo disposto no campo “Custos elegíveis”, do Aviso para apresentação de candidaturas.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Não. Apenas estão abrangidas pela OCS os Custos Indiretos da operação, os quais são apurados com base na aplicação de uma taxa fixa de 7% sobre os Custos Diretos da operação.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

Verificação da concretização da unidade de medida/pista de auditoria:

Os Custos Diretos da operação, os quais se configuram como a base de aplicação da taxa fixa de 7% para apuramento da despesa elegível afeta a Custos Indiretos, abrangem, exclusivamente, os custos que, de forma cumulativa, estejam diretamente relacionados com a execução da operação e para os quais seja possível determinar, com precisão, o montante imputável à operação.

As evidências associadas a verificações administrativas e no local ficam registadas no sistema de informação.

As evidências associadas a verificações no local abrangem:

- Processo técnico da operação;
- Execução física da operação;
- Informação e publicidade.

Implementação da OCS:

Ao nível da candidatura:

- O apuramento dos Custos Indiretos da operação resulta da aplicação de uma taxa fixa de 7% sobre os Custos Diretos elegíveis.

Ao nível da aprovação:

- O custo total elegível a atribuir à operação resulta do somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise técnica e financeira:
 - Custos Diretos elegíveis + Custos Indiretos (7% dos Custos Diretos elegíveis)

Ao nível da execução:

- O montante total a aprovar em cada pedido de pagamento resulta do seguinte:
 - Reembolsos associados a Custos Diretos elegíveis acrescidos de 7% para os custos indiretos da operação.